



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

**EDITAL DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
PARA NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) - 09/2024 a 09/2028**

Normas Eleitorais

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º – O presente edital, aprovado em reunião extraordinária do CONSUNI-ICE, em 02 de julho de 2024, tem por finalidade estabelecer normas para realização da consulta à comunidade com a participação dos três segmentos: Docentes, Servidores Técnico-administrativos e Discentes, para nomeação dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Ciências Exatas – ICE/UFRRJ.

Art.2º – A escolha do(a) Diretor(a) e do Vice-Diretor(a) do ICE, da UFRRJ, para um mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de uma recondução, conforme preconiza o Art. 66, §2º, do Regimento Geral da UFRRJ, será realizada por meio de voto presencial, facultativo, individual, direto, secreto e intransferível, não sendo aceito o voto por procuração, nem por correspondência.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art.3º - A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria n. 2971/2024/ICE/UFRRJ, de 25 de junho de 2024, para coordenar o processo de eleição (CONSULTA PÚBLICA) para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Ciências Exatas da UFRRJ, será composta pelos seguintes membros: Docente MAURICIO COUGO DOS SANTOS; Servidor Técnico-administrativo VINICIUS GONÇALVES DA SILVA e o Discente RODRIGO GEAQUINTO GONÇALVES, observada a legislação vigente.

DOS ELEITORES

Art.4º - São eleitores:

- I. Os servidores: técnicos administrativos e docentes lotados no Instituto de Ciências Exatas;
- II. Os servidores anistiados lotados no Instituto de Ciências Exatas;

III. Os discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) do Instituto de Ciências Exatas.

§ 1o – Não poderão votar:

a) os servidores aposentados.

b) os alunos externos em mobilidade intracampi e os alunos em mobilidade interinstitucional.

§ 2o – O eleitor que pertencer a mais de uma categoria (docente, técnico-administrativo, aluno de graduação ou de pós-graduação stricto sensu e lato sensu) votará apenas uma vez como servidor.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art.5º - São elegíveis aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), os docentes do Instituto de Ciências Exatas em exercício de cargo/função nesta Unidade.

§ 1o – É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art.6º - A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a).

Art.7º - As inscrições serão requeridas à Comissão Eleitoral, na Secretaria Administrativa do Instituto de Ciências Exatas, Campus Seropédica de 11 a 16 de julho de 2024.

§1º - As inscrições também poderão ser feitas através do e-mail ice@ufrj.br, no mesmo período.

§2º - As chapas serão compostas com um candidato a Diretor(a) e um a Vice-Diretor(a).

§3º - No ato da inscrição, cada chapa deverá apresentar:

I- Requerimento à Comissão Eleitoral, assinado pelos dois candidatos que compõem a chapa (ANEXO I);

II- Proposta de trabalho da chapa e;

III- Declaração de aceite das presentes normas pelos candidatos (ANEXO II).

Art.8º - Havendo mais de uma chapa inscrita, a Comissão Eleitoral organizará um debate entre as chapas.

CAPÍTULO V DA CONSULTA PÚBLICA

Art.9º - A consulta pública será realizada nos dias 24 e 25 (quarta e quinta) de julho de 2024, sem prejuízo das atividades inerentes a cada segmento, no horário a seguir: início às 09h00min e término às 16h00min.

Art.10º - A Seção Eleitoral corresponderá a uma Mesa Receptora e será instalada na sala de reuniões do Instituto de Ciências Exatas

§ 1º - A Seção Eleitoral conterá 02 (duas) urnas, sendo 01 (uma) para o segmento dos servidores, e 01 (uma) para o segmento dos discentes, a listagem dos eleitores, a ata e material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§ 2º - A listagem dos eleitores e o material para a votação serão aqueles oficialmente distribuídos pela Comissão Eleitoral.

Art.11º - A mesa receptora será constituída exclusivamente pelos membros da Comissão Eleitoral ou por mesários por ela designados, escolhidos entre Servidores e Discentes da UFRRJ.

§1º - A mesa receptora só poderá funcionar com, pelo menos, dois de seus membros permanentes ou por mesários por ela designados.

Art.12º - O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:

a) o eleitor se identificará junto à Mesa Receptora com a apresentação de um documento de identidade, ou outro documento equivalente com foto;

b) identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral com os caracteres descritos neste regulamento;

c) o eleitor usará cabine indevassável para votar;

d) a autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas de 02(dois) membros da Comissão, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art.13º - Na cédula constarão os números e nomes das chapas, com os respectivos candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem de inscrição.

Parágrafo Único - Ao lado esquerdo dos nomes das chapas haverá o espaço onde o eleitor manifestará sua opção.

Art.14º – São considerados votos válidos as cédulas que apresentam a indicação de uma, e somente uma, das chapas inscritas.

Parágrafo único: Tal indicação deve ser feita no espaço especificado no parágrafo único do Artigo 14.

Art.15º – São considerados votos nulos:

I. As cédulas que sejam preenchidas para mais de uma chapa de candidatos;

II. As cédulas nas quais consta qualquer informação irrelevante para determinar a escolha do eleitor;

III. As cédulas nas quais não constam as rubricas de 02 (dois) membros da comissão;

IV. As cédulas que não corresponderem ao modelo oficial.

Art.16º – São considerados votos em branco às cédulas que estiverem sem nenhuma marcação.

Art.17º - No encerramento dos trabalhos, os mesários lavrarão a ata da votação que será assinada por todos os membros da Comissão presente.

CAPITULO VI

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art.18º – A Comissão Eleitoral coordenará a apuração, que procederá de modo ininterrupto, ao encerramento da votação, no próprio local onde se colheram os votos, depois de verificada a quantidade de votantes e inutilizadas as cédulas remanescentes.

Parágrafo único: A apuração poderá ser acompanhada por até 02 (dois) fiscais inscritos de cada chapa.

Art.19º - Os votos serão computados separadamente por categoria e por chapa, lançados no Boletim de Urna que deverá constar:

- I. O número de eleitores;
- II. O número de votos válidos, brancos e nulos;
- III. A votação obtida por chapa.

Art.20º - O critério de apuração dos resultados finais do pleito obedecerá ao critério do voto paritário por categoria, ponderado na proporção de 2/3 (dois terços) para a manifestação dos servidores, e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, considerando-se eleito o candidato que obtiver o maior índice de votação.

§ 1o - A totalização dos votos se dará da seguinte maneira:

$$IC = [(2/3 \times s/S) + (1/3 \times d/D)]$$

Onde:

IC = Índice de votação da Chapa.

S = Número de servidores que participaram da votação (docentes e técnicos-administrativos).

D = Número de discentes que participaram da votação.

s = Número de votos da categoria dos servidores (docentes e técnico-administrativos) à chapa.

d = Número de votos da categoria dos discentes à chapa.

§ 2o - Será considerada eleita à chapa que obtiver o maior percentual total de votos.

Art.21º - Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral no prazo de até 24 horas.

Art.22º - O resultado da consulta pública será encaminhado pela Comissão Eleitoral em memorando ao Presidente do Conselho do Instituto de Ciências Exatas.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 º - A Comissão Eleitoral enviará ao Diretor do ICE o resultado da eleição.

Art. 24 º - Dos atos da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CONSUNI-ICE.

Art. 25 º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 º – Este Edital entra em vigor a partir da data de sua divulgação pela Comissão Eleitoral.

Seropédica, 03/07/2024.

Maurício Cougo dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

CONSULTA PÚBLICA PARA A ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS - 09/2024 a 09/2028

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA

NOME COMPLETO DO CANDIDATO(A) A DIRETOR(A):	
SIAPE:	
CPF:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	

NOME COMPLETO DO CANDIDATO(A) A VICE-DIRETOR(A):	
SIAPE:	
CPF:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	

Assinaturas: _____
Candidato(a) DIRETOR(A) VICE-DIRETOR(A)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO DISPOSTO NO REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA PARA A ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS - 09/2024 a 09/2028.

DECLARAÇÃO

Os membros da Chapa abaixo subscritos, declaram aceitar em sua integralidade o Regimento da Consulta Pública para a escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Ciências Exatas (09/2024 a 09/2028) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, exercício de 2024 a 2028.

Data:

Assinam:

Candidato(a) a Diretor(a)

Candidato(a) a Vice-Diretor(a)

ANEXO III

CALENDÁRIO ESTIPULADO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA PÚBLICA PARA A ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS 09/2024 a 09/2028.

ETAPA	DATA
Divulgação do edital	03 de julho de 2024
Inscrição das chapas	11 a 16 de julho de 2024
Divulgação das inscrições	17 de julho de 2024
Apresentação de propostas/debate	22 de julho de 2024
Eleição	24 e 25 de julho de 2024
Resultado da Consulta	26 de julho de 2024
Recebimento de recursos	27 e 28 de julho de 2024
Divulgação do resultado final	29 de julho de 2024